



DECRETO Nº 15

DE 20 DE MARÇO 2020.

*“Dispõe sobre medidas preventivas em saúde pública no município de Ananás e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), conforme especifica.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam decretadas medidas preventivas em saúde pública no município de Ananás em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus.

**Art. 2º** - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - exames médicos;
- II - testes laboratoriais;
- III - coleta de amostras clínicas;
- IV - vacinação e outras medidas profiláticas;

Avenida Duque de Caxias, 300, Centro, CEP: 77.890-000, pmananas@gmail.com, Telefone (63) 3442-1232

Prefeitura Municipal de Ananás

Publicado em 20/03/2020

Matricula nº 57172

ASSINATURA

Ananás - Tocantins



V - tratamentos médicos específicos;  
VI - estudo ou investigação epidemiológica;  
VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 4º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre de seus empregados, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**§ 1º.** Para fins de cumprimento do *caput* deste artigo, o Secretário Municipal de Saúde, por portaria, deverá criar Gabinete de Enfrentamento da Crise Sanitária (COVID-19).

**§ 2º.** As Secretarias Municipais, visando a continuidade do serviço público e também da preservação da saúde dos servidores e cidadãos, deverão, por ato próprio, restringir o acesso aos órgãos públicos apenas aos casos urgentes, poderão ainda, regulamentar o teletrabalho ou dispensa dos servidores com fatores de risco como: problemas cardíacos, diabetes, idosos acima de 60 anos, enquanto perdurarem as medidas preventivas em saúde pública no município de Ananás.

**§ 3º.** Os serviços essenciais deverão ser mantidos.

**Art. 6º** Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados pela Secretaria Municipal da Saúde ou pelos profissionais de saúde da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena.

**Art. 7º** Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo.

**§ 1º.** A vedação de que trata o *caput* deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda abrangidas as da iniciativa privada, sob



pena das sanções legais cabíveis, enquanto perdurar a medidas preventivas em saúde, estará também suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

**§ 2º.** Fica ainda determinado a suspensão temporária das seguintes atividades:

- I – Academias;
- II – Clubes dançantes;
- III – Balneários;
- IV – Feiras;
- V – Eventos religiosos;
- VI – Bares;
- VII – Festas particulares (aniversários, casamentos, confraternizações);
- VIII – Aglomeração de pessoas, mesmo em locais abertos.

**§ 3º.** No caso de descumprimento das medidas preventivas, serão adotadas medidas sancionatórias previstas na legislação.

**Art. 8º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o art. 7º deste Decreto.

**Art. 9º** Ficam suspensas as aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil, no período de 16 março a 03 de abril de 2020, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19, revoga-se o Decreto Nº 12 de 16 de março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**, aos 20 dias do mês de março de 2020.

**VALBER SARAIVA DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**DE ANANÁS**

**VALBER SARAIVA DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**